



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1264/96

*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
CONCEDER ABONO SALARIAL, CONFORME ESPECÍFICA,
CONTENDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,*

*TORNA PÚBLICO, à todos os habitantes deste
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou, e EU
sanciono a seguinte Lei:*

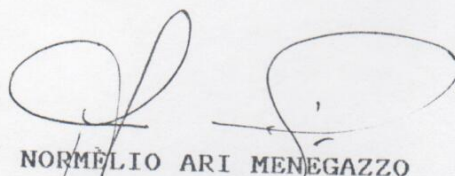
*Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a conceder no mês de abril de 1996 à todos os
Servidores Públicos Municipais, nos cargos ELETIVOS, COMISSIONADOS,
EFETIVOS e ACT's, um ABONO SALARIAL, equivalente à 10% (Dez por
Cento) da remuneração recebida no mês de Março/1996.*

*Paragrafo Único - Na computação da Remunera-
ção do mês de março ficam excluídas as Horas Extras e o Adicional de
1/3 de férias.*

*Artigo 2º - Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.*

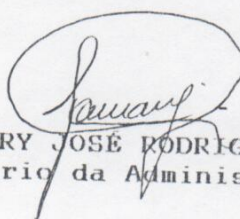
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
17 de Abril de 1996.**

4º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.



**NORMÉLIO ARI MENEGAZZO
Prefeito Municipal**

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.



**AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário da Administração**